



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Administração e**  
**Planejamento**



Memorando nº 0336/2024

Conceição do Coité, 09 de agosto de 2024

A  
PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

**Assunto:** Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 519/2024 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 966066901-SSP/BA e do CPF sob nº 004.897.675-08, residente e domiciliado a Rua Edezio Lopes, nº 154. Centro, Conceição do Coité - Ba, denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art 24 X. através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023, PROCESSO ADM.: 307/2023, localizado na Rua João Guilhermino de Oliveira, 60 na Quadra 01. Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, que já está funcionamento o Depósito (anexo III) de materiais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do município de Conceição do Coité — BA, neste município de Conceição do Coité — Bahia, conforme condições previstas. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo até o dia 31/12/2024 de prazo ao contrato supracitado

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Cultura e Esportes**



**JUSTIFICATIVA**

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 966066901-SSP/BA e do CPF sob nº 004.897.675-08, residente e domiciliado a Rua Edezio Lopes, nº 154, Centro, Conceição do Coité - BA, denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art 24 X, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023, PROCESSO ADM.: 307/2023, localizado na Rua João Guilhermino de Oliveira, 60 na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, que já está funcionando o Depósito (anexo III) de materiais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do município de Conceição do Coité — BA, neste município de Conceição do Coité — Bania, conforme condições previstas. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo até o dia 31/12/2024 de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 08 de agosto de 2024

  
**EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Cultura e Esporte



Ilmº Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

Eu, DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Edezio Lopes, n. 154, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 966066901-SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n. 004.897.675-08. Venho através deste apresentar um Imóvel situado na Rua João Guilhermino de Oliveira, na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado Ba que já está servindo esta prefeitura onde funciona o Deposito (anexo III) de materiais da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Com as seguintes características: Galpão com amplo salão medindo (30,00m) trinta metros de largura de frente e (30,00m) trinta metros de largura de fundo, com o comprimento de (25,00m) vinte e cinco metros de comprimento, ou sejam, (750,00m²) setecentos e cinquenta metros quadrados; com cobertura de metal, piso industrial, (área livre) com três salas de escritórios, dois banheiros/sanitários um coletivo e outro no escritório (em fase de acabamento) reservatório para 60 (sessenta) mil litros de água (abastecimento com água da chuva) opcional, imóvel de esquina, com dois portões grandes para entrada de veículos/outros, um dos portões é automatizado, iluminação diurna natural, próximo a rodoviária

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Prazo de Locação: até a data de 31/12/2024, podendo ser Renovado

Conceição do Coité-Ba, 08 de agosto de 2024

*Daniel Jhonatan Teles de Oliveira*  
DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA  
004.897.675-08



Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

EXMº Sr., Prefeito,

### DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Edezio Lopes, n. 154, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 966066901-SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n. 004.897.675-08. Venho através deste para apresentar uma proposta de um imóvel situado na Rua João Guilhermino de Oliveira, na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado Ba que já está servindo esta prefeitura onde funciona o Depósito (anexo III) de materiais da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

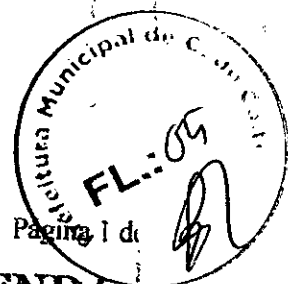
Valor mensal: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Prazo de Locação: até a data de 31/12/2024, podendo ser Renovado

Conceição do Coité-Ba, 08 de agosto de 2024

*Daniel Jhonatan Teles de Oliveira*  
DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA  
004.897.675-08





## RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Valor da Transação R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Recebi(emos) da(s) mão(s) do(a/s) Sr(a/es) DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro(a/s) maior(es), casado, comerciante, residente(s) e domiciliado(a/s) na Rua Edezio Lopes, n. 154, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, portador(a/es) da Cédula de Identidade RG.N.º 966066901-SSP/BA, e inscrito(a/s) no CPF/ME sob n.º 004.897.675-08, a importância acima relativa de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), em moedas corrente e legal do País, referente a venda que lhe(s) fiz(emos) de UM LOTE DE TERRAS, situado(a/s) na Rua João Guilhermino de Oliveira, na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado BA, medindo (30,00m) trinta metros de largura de frente e (30,00m) trinta metros de largura de fundo, com o comprimento de (25,00m) vinte e cinco metros de comprimento, ou sejam, (750,00m²) setecentos e cinquenta metros quadrados; tendo as seguintes limitações: do lado direito, divide com propriedades de Lourival Araújo Chagas; do lado esquerdo, divide com 2ª. travessa João Guilhermino de Oliveira; e fundos, divide com propriedades da ora vendedora. Pelo presente recibo particular declaro(amos) ser(mos) senhor(es/as) possuidor(es/as) do(s) referido(s) bem acima descrito(s) e caracterizado(s); que o(s) mesmo(s) E, que dita venda tem os seus efeitos legais e jurídicos para todos os devidos fins de direito que se tornarem necessários, ficando esclarecido que, quem se arrepender pela transação, seja(m) eu/nós vendedor (es), ele/ela(s) comprador (es/as) ou quem nos suceder ou querer criar obstáculos, deverá pagar o dobro do valor deste recibo, além de pagar todas as indenizações de todas as benfeitorias que por ventura venha(m) a ser (em) feita(s) no(s) referido(s) bem, pelo valor real da ocasião. E, para maior firmeza do presente, vai devidamente assinado por mim (nós) vendedor (es/as), por ele/ela(s) comprador (es/as) e por mais duas testemunhas conhecidas, indo as firmas devidamente reconhecidas.

Conc. do Coité - Bahia, 10 de abril de 2018

VENDEDORA:

Ireni Maria de Oliveira  
IRENI MARIA DE OLIVEIRA - solteira  
RG. N.º 370165160-SSP/BA - CPF N.º 001.810.668-40

COMPRADOR:

Daniel Jhonatan Teles de Oliveira  
DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato 1º.º de Notas e Protestos  
SEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas  
Circuito do Coité-BA - E-mail: cartoriohamiltonlopes@brasil.com.br - Fone: (71) 3241-1111

Selo de Autenticidade  
Ato Notarial de 10/04/2018  
220

Com

CARTÓRIO HAMILTON LOPES

Fls. 1  
Rua Lacerda, 400, Centro, Coité, BA - CEP: 44.000-000

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

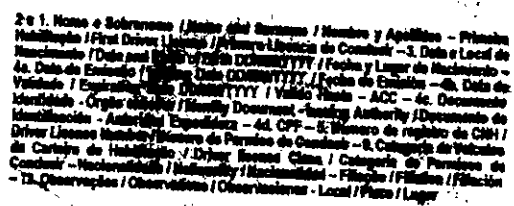
Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



I<BRA029055579<851<<<<<<<<<<<<<<<  
8401049M3307246BRA<<<<<<<<<<<<<<<4  
DANIEL<<JHON<TELES<DE<OLIVEIRA

[illegible]

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.875/0001-10 - Insc. Est.: 00665671  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo de Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0371.26.0005.1.0215.0000.0  
Data de Emissão: 02/04/24  
Destinatário: CONCEI DO COITE  
Nº do Habilitante: 72300043448  
Nome do Responsável: DANIEL JORRIM TELES DE OLIVEIRA  
Endereço da Ligação: RM ENEZIO LOPES, 00154  
VILA TRIBE 40730000 CONCEIÇÃO DO COITE  
Endereço para  
Entrega da Conta: RM ENEZIO LOPES, 00154  
VILA TRIBE 40730000 CONCEIÇÃO DO COITE

| Data Letra Anterior | Data Letra Atual | Cód. Letra | Letra Anterior | Letra Atual | Consumo (m³) | Valor do Consumo |
|---------------------|------------------|------------|----------------|-------------|--------------|------------------|
| 01/03/24            | 02/04/24         |            | 141            | 161         | 20           | 32               |

| N. MATRÍCULA | N. CONTRATO | DATA VENC. | DATA VENC. MENOR | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|-------------|------------|------------------|---------------------|
| 084953632    | 207769      | 5/2024     | 03/05/24         | 99,52               |

| Consumo (m³)                 | Valor (R\$) | Consumo (m³) | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| RESIDENCIAL NORMAL           | 45,00       | 05/2024      | 20          |
| TOTAL RESIDENCIAL            | 45,00       | 04/2024      | 24          |
| COMERCIAL PEQUENOS COMÉRCIOS | 54,44       | 03/2024      | 11          |
| TOTAL COMERCIAL              | 54,44       | 02/2024      | 16          |
|                              |             | 01/2024      | 16          |
|                              |             | 12/2023      | 11          |

pg 29 105

| Consumo (m³)                         | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|
| Taxa de Serviço (R\$ de Valor Legal) |             |
| Consumo Aparente no mês (m³)         | 19          |
| Consumo Consumo Pico (m³)            | -           |
| Unidades de Consumo - LUC            | 2           |
| Rebato Medição Individualizada (m³)  | -           |
| Consumo Unidade (m³)                 | 10          |
| Consumo Potência (m³)                | 20          |

D.S. RIM NACAO DOS LANÇAMEN - NA CONTA RS  
CONSUMO 20 63 99,52

| Participante  | Valor          | Participante | Valor          |
|---------------|----------------|--------------|----------------|
| Clas          | 0010 0071 0071 | Participante | 0010 0071 0071 |
| Tratam        | 0010 0071 0071 | Participante | 0010 0071 0071 |
| Co            | 0010 0071 0071 | Participante | 0010 0071 0071 |
| Calagem Total | 0010 0071 0071 | Participante | 0010 0071 0071 |
| Estabelecido  | 0010 0071 0071 | Participante | 0010 0071 0071 |

Agua fornecida com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (\*\*)  
TOTAL 99,52

| TRIBUTOS  | Base de Cálculo em R\$ | Alíquota | Valor (R\$) | Tot. (R\$) |
|-----------|------------------------|----------|-------------|------------|
| PIS/PASEP | 99,52                  | 1,14     | 1,13        | 6,39       |
| COFINS    |                        | 5,28     | 5,25        |            |

| Ano  | Consumo (m³) | Ano  | Consumo (m³) |
|------|--------------|------|--------------|
| 2015 | -            | 2020 | -            |
| 2016 | -            | 2021 | -            |
| 2017 | -            | 2022 | -            |
| 2018 | -            | 2023 | -            |
| 2019 | -            | 2024 | -            |

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.  
Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JUN A DEZ/2023.  
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 06/05/24

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

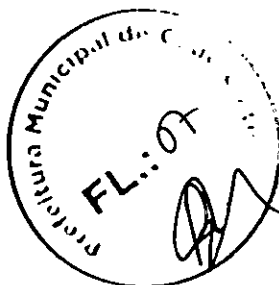
embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.875/0001-10 - Insc. Est.: 00665671  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo de Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

| N. MATRÍCULA | DATA VENC. | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|------------|---------------------|
| 084953632    | 5/2024-8   | 99,52               |
| DATA VENC.   | DATA VENC. |                     |
| 02/04/24     | 03/05/24   |                     |



82650000000-3 99520047820-5 84953632052-6 48000000000-4





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 08/08/2024 08:34

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243340094

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| NOME                              |                |
| DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                | CPF            |
|                                   | 004.897.675-08 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

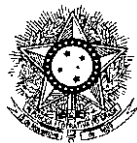
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA

CPF: 004.897.675-08

Certidão nº: 54508093/2024

Expedição: 08/08/2024, às 14:18:20

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.897.675-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

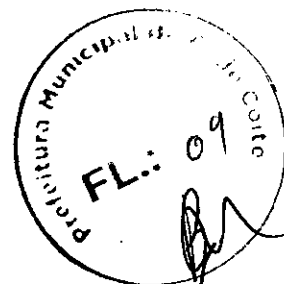
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA**  
**CPF: 004.897.675-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:13 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **41E4.A0DE.5B5B.B07A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 52277 / 2024

**Contribuinte:** DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 004.897.675-08

**Zoneamento:** 932257

**Endereço:** RUA JOAO GUILHERMINO DE OLIVEIRA, 60 - JAQUEIRA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

**Emissão:** 08/08/2024 às 14:17:34

**Validade:** 06/11/2024

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

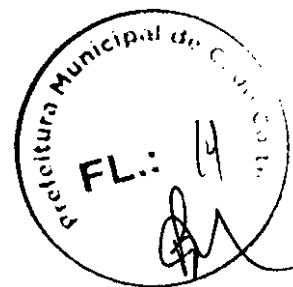
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 6250 - 7153 - 2864**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**CONTRATO Nº 713/2023**

Contrato que entre si celebram a O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité-Ba, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA** portadora do CPF sob nº 340.587.535-87 e RG sob nº 02.268.664-91 doravante designado **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 966066901-SSP/BA e do CPF sob nº 004.897.875-08, residente e domiciliado a Rua Edézio Lopes, nº 154, Centro, Conceição do Coité - Ba, denominado **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023, PROCESSO ADM.: 307/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contrato de locação de imóvel localizado na Rua João Guilhermino de Oliveira, 60 na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado Ba, para o funcionamento do Depósito (anexo III) de materiais da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12(doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

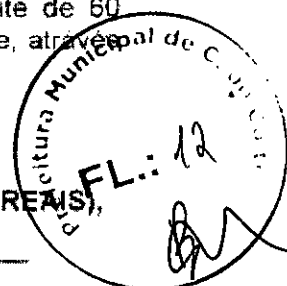
4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **16/08/2023** e encerramento em **16/08/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através da celebração de Termo Aditivo.

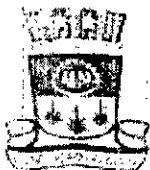
### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O Locatário pagará ao Locador de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**,

Praça Theogenes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.

*Daniel Jhonatan*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**SENDO PAGO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **Dotação Orçamentária**

|                                                      |                                                         |                          |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| 62 / 2023                                            | 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                 | 15001001: 25% - Educação |
| 2007: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33903600: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. |                          |

### **CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

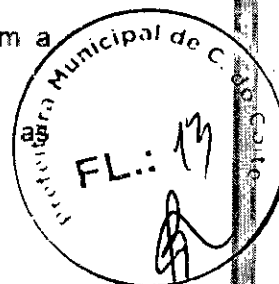
- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

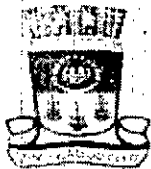
### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.

*Daniel Jonatan*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;

10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.5 será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função a: Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2, nos contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

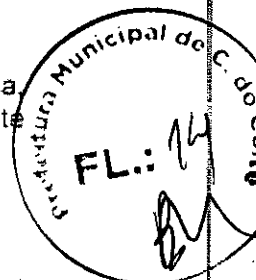
11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

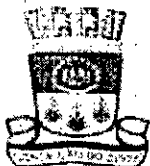
11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

*Daniel Geronção*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

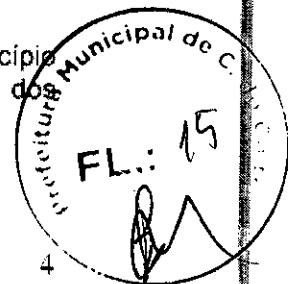
§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

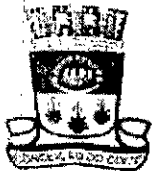
§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.

*Daniel Juvenatam*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de agosto de 2023.

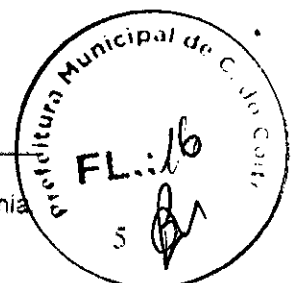
  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
CNPJ nº 30.592.235/0001-80  
LOCATÁRIO

  
DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA  
CPF sob nº 004.897.67-08  
LOCADOR

Testemunhas:

1º   
CPF: Isabel Cristina de O. e Silva  
Matricula 9502/4

2º Geane de Matos Dias   
CPF: Matricula 102666/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 713/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA.

NÚMERO DO CPF: 004.897.675-08.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA, 60 NA QUADRA 01, BAIRRO DA JAQUEIRA, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO (ANEXO III) DE MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

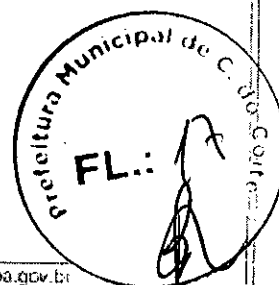
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME ART. 24. X DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), SENDO PAGO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 20 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 16 DE AGOSTO DE 2023





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 530/2024**

**PROCESSO ADM. Nº. 519/2024**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 713/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

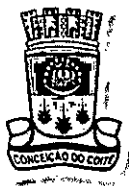
O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 713/2023 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Guilhermino de Oliveira, nº 60, na quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité/BA, para o funcionamento do Depósito (anexo III) de materiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditar o contrato nº 713/2023, até o dia 31/12/2024.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que, sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ~~improbo~~ por parte do agravante. Recurso provido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 713/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 519/2024, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ nº 30.592235/0001-80 e DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 966066901- SSP/BA e do CPF nº 004.897.675-08.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

*(...)*

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)*

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

*Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário*

*(...)*

*9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:*

*(...)*

*9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:*

*9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;*

*9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*

*9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;*

*9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.3. arquivar o presente processo.*

*9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 713/2023, vejamos:

### *CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO*

*(...)*

*4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 04/04/2022 e encerramento em 04/04/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.*

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de agosto de 2024.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

**Procurador Geral do Município**

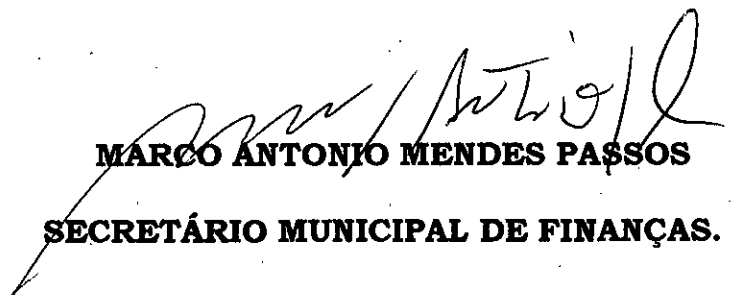


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conjuntamente com a Secretaria municipal de Educação Cultura e Esportes, visando do aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 do contrato nº **713/2023** celebrado com **DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA** inscrita em CPF nº 004.897.675-08. Decido pelo deferimento do aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 sem reajustes de valor do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 530/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité, Bahia 13 agosto de 2024.

  
**MARCO ANTONIO MENDES PASSOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 713/2023**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contrato de locação de imóvel localizado na Rua João Guilhermino de Oliveira, 60 na Quadra 01, Bairro da Jaqueira, na cidade de Conceição do Coité, Estado Ba, para o funcionamento do Depósito (anexo III) de materiais da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Dispensa de Licitação nº. 100/2023, Processo Adm.: 307/2023**

**LOCATÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34.

**LOCADORA:** DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 966066901-SSP/BA e do CPF sob nº 004.897.675-08, residente e domiciliado a Rua Edézio Lopes, nº 154. Centro, Conceição do Coité - Ba

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:**

- 1.1. Fica prorrogado do prazo do contrato até **31/12/2024**, com início em **16/08/2024**.  
1.2 Fica aditivado o valor do contrato em **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:**

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato, ora aditado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 13 de agosto de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
CNPJ nº 30.592.235/0001-80  
LOCATÁRIO

*Daniel Jhonatan Teles de Oliveira*  
DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA  
CPF sob nº 004.897.675-08  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Isabel Cristina de O. e Silva Matricula 9502/4  
2. Geane de Matos Dias Matricula 102666/1 *Dias*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO  
I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 713/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA, 60, NA QUADRA 01, BAIRRO DA JAQUEIRA, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO (ANEXO III) DE MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2023, PROCESSO ADM. N.º 307/2023

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ N.º 30.592.235/0001-80.

LOCADORA: DANIEL JHONATAN TELES DE OLIVEIRA, CPF SOB N.º 004.897.675-08.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA PRORROGADO DO PRAZO DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024, COM INÍCIO EM 16/08/2024.

FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 13 DE AGOSTO DE 2024.